

Dispõe sobre a execução de calçamento na sede do município e autoriza a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - É a Prefeitura autorizada a executar, administrativamente ou mediante concorrência o serviço de calçamento das principais ruas desta cidade.

Art. 2º - No caso de concorrência pública, serão observadas as seguintes condições:

a) - publicação de editais, em que se convoquem concorrentes, para com o prazo mínimo de vinte (20) dias, e dos quais constem a área por calçar, o tipo da pavimentação e o dia da abertura das propostas;

b) os editais serão afixados em lugar próprio, no edifício da Municipalidade e publicados três (3) vezes no Orgão Oficial do Estado;

c) os concorrentes deverão apresentar prova de capacidade profissional e de idoneidade;

d) deverão constar das propostas assinadas, postas em envelope fechado e apresentadas sem emendas ou rasuras, além da discriminação dos serviços e do prazo para a respectiva entrega, as quantias relativas ao seu custo, escritas em algarismo e por extenso;

e) os concorrentes farão previamente, na Tesouraria da Prefeitura, em dinheiro ou anólices, a caução arbitrada pelo Prefeito, a qual só será restituída depois de cumpridas todas as cláusulas contratuais;

f) as propostas serão julgadas por uma Comissão nomeada pelo Prefeito e composta de três (3) membros, sendo dois (2) funcionários da Prefeitura e um como representante dos proprietários de imóvel, que deverá funcionar sob a Presidência do funcionário de categoria mais elevada;

g) sempre que julgar prejudicial aos interesses do Município, o Prefeito poderá anular a concorrência por despacho fundado

mentado.

Art. 3º - Para dar inicio ás obras a que se refere o artigo primeiro, é o Prefeito autorizado a abrir o credito especial de duzentos mil cruzeiros (R\$ 200.000,00) que deverá vigorar até o exercicio de 1949, inclusive.

Paragrafo único - Correrão á conta desse credito as despesas preliminares, tais como, organização de plano de cálçamento, levantamento de plantas, nivelamento e outras mais que se tornarem necessarias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 29 de Dezembro de 1948.

Clovis Satiro e Sousa
Prefeito